



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2015, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza a concessão de uso de sala do Centro Administrativo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Autoriza o Município a proceder à concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, nº 1213, Centro, Poço das Antas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/6131-13, para manutenção do posto dos correios no imóvel.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel é de forma onerosa e está condicionada ao termo de concessão a ser firmado entre as partes conforme anexo.

§ 1º O ônus mensal da concessão é no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, acrescidos da correção monetária.

Art. 3º A concessão será de até 06 (seis) meses a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de abril de 2015

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/6131-13, sita na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram este **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º/2015** de bem imóvel, com base na Lei Municipal n.º, de de de 2015, **em caráter oneroso**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão onerosa de uso de uma sala, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS, de propriedade da Concedente, com a finalidade de funcionamento de uma Agência de Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A Concedente entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como sua fosse, enquanto perdurar a presente concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de (.....) meses, a contar de de de 2015 até de de 2015, conforme previsto na Lei Municipal n.º, de de de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

I - São obrigações da Concessionária:

a) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local;

b) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do imóvel;

c) Facultar desde já ao Município, através de seu Representante Legal, Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio, Sr. Hidelbrano Labres Machado, a vistoriar e/ou examinar os bens constantes do presente termo, quando este achar ou entender necessário bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal dos funcionários e da empresa;

d) Responder, civil, juridicamente e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a municipalidade ou a terceiros por si, seus propositos e empregados;

e) Efetuar o pagamento do valor ajustado, de acordo com a proposta da **Concessionária**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos da correção monetária;

f) É de responsabilidade da **Concessionária** os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista entre estes e a **Concedente**;

g) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;

h) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;

i) A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

j) Arcar com as despesas de internet e telefone.

II – São obrigações da Concedente:

a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à **CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa**;

b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a partir da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todas as obras e melhorias, limpeza, reformas, pinturas, e o que mais se fizer necessário no prédio, que permitam a utilização e manutenção com segurança, correrão por conta da Concessionária as quais não gerarão ressarcimento ao término do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPOSTOS E OUTROS

A **CONCESSIONÁRIA não** pagará as taxas de água, luz, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **MUNICÍPIO**, se a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – não cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também pode ser rescindido unilateralmente o presente Termo de Concessão de Uso, desde que haja comunicação por escrito da parte **CONCEDENTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que determinar a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS - CONCEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Poço das Antas, de de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Jair Batista Antunes,
CPF: 256.208.190-00.
**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **021/2015** visando a autorização Legislativa para renovar a concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em virtude do novo prédio onde ira se estabelecer não ficar pronto dentro do período estabelecido no contrato de cedência anterior.

O Executivo Entende que os serviços colocados à disposição pela EBCT, a Agencia dos Correios são de interesse publico e favorece o população em geral, além do interesse na manutenção da agencia dos Correios no Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 08 de abril de 2015.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Roque Pedro Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS